

Medidas para garantir nos atendimentos a prioridade às pessoas vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes, lactantes), excluindo urgência/emergência

V1.01 - Novembro de 2012

Sumário:

Sigla
 Nome
 Conceituação
 Domínio
 Relevância
 Importância
 Estágio do Ciclo de Vida
 Método de Cálculo
 Definição de Termos utilizados no Indicador:
 Interpretação
 Periodicidade de Envio dos Dados
 Público-alvo
 Usos
 Parâmetros, Dados Estatísticos e Recomendações
 Meta
 Fontes dos Dados
 Ações Esperadas para Causar Impacto no Indicador
 Limitações e Vieses
 Referências

Sigla	E-EQI-02
Nome	Medidas para garantir nos atendimentos a prioridade às pessoas vulneráveis (pessoas com deficiência, idosos, crianças, gestantes, lactantes), excluindo urgência/emergência
Conceituação	Monitorar a adoção de políticas e rotinas (senhas e fluxos diferenciados de atendimento, entre outros) que demonstrem a priorização no atendimento prestado pelos estabelecimentos hospitalares, às pessoas vulneráveis, nas situações não urgentes.
Domínio	Equidade
Relevância	Essencial
Importância	<p>A Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998, o marco regulatório do Sistema de Saúde Suplementar, determina que o atendimento nos prestadores de serviços de saúde priorize os casos de emergência ou urgência, assim como as pessoas com mais de sessenta e cinco anos de idade, as gestantes, lactantes, lactentes e crianças até cinco anos (Brasil, 1998).</p> <p>O Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004 (Brasil, 2004), que regulamenta a Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000 (Brasil, 2000), estabelece que os prestadores de serviços dispensem atendimento prioritário às pessoas portadoras de deficiência ou com mobilidade reduzida, pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. Nas situações de urgência e emergência, o Decreto enfatiza que a prioridade fica condicionada à avaliação médica da gravidade dos casos a atender.</p> <p>O Estatuto da Criança e do Adolescente (Brasil, 2001) garante às crianças e adolescentes a prioridade de atendimento nos serviços de saúde. Por sua vez, o Estatuto do Idoso (Brasil, 2003) reforça a garantia, já regulamentada pelo Decreto nº 5.296, de atendimento prioritário às pessoas com idade igual ou superior a sessenta anos.</p>
Estágio do Ciclo de Vida	E.2

Método de Cálculo	<p>Comprovação da adoção de políticas e rotinas que demonstrem a priorização e a estrutura diferenciada para o atendimento prestado pelos estabelecimentos hospitalares, às pessoas vulneráveis a baixo especificadas, nas situações não urgentes.</p> $\left(\text{ADV} + \text{SIA} + \text{LEP} + \text{CAP} + \frac{\text{DIV}}{5} \right) \times 100$
<p>Definição de Termos utilizados no Indicador:</p> <p>a) Numerador</p> <p>b) Denominador</p>	<p>a) Numerador:</p> <p>Possui comprovação = 1 Não possui comprovação = 0</p> <p>Itens para comprovação</p> <ul style="list-style-type: none"> • Atendimento diferenciado às pessoas vulneráveis (ADV). • Sinalização indicativa de atendimento preferencial (SIA). • Local específico para atendimento prioritário, com garantia do direito de livre escolha (LEP). • Capacitação de pessoal para prestar atendimento às pessoas vulneráveis (CAP). • Divulgação, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário (DIV). <p>b) Denominador: 5</p> <p>Definições:</p> <ol style="list-style-type: none"> 1. Pessoas vulneráveis: pessoas que, por motivações diversas, têm acesso, participação e/ou oportunidade igualitária dificultada ou vetada, a bens e serviços universais disponíveis para a população (Bastos, 2002), estando sob maior risco de sofrer danos devido a uma capacidade reduzida de proteger seus interesses (Rogers e Ballantyne, 2008). Aqui serão considerados as pessoas cuja vulnerabilidade advém de características intrínsecas das mesmas – vulnerabilidade intrínseca (Rogers e Ballantyne, 2008), e cuja prioridade no atendimento é determinada por lei federal (Brasil, 1998; 2001; 2003; 2004): pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos, crianças, adolescentes, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo. <ol style="list-style-type: none"> 1.1. Pessoa com deficiência (Brasil, 2004): é aquela que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias: <ol style="list-style-type: none"> 1.1.1. deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estéticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções; 1.1.2. deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500Hz, 1.000Hz, 2.000Hz e 3.000Hz; 1.1.3. deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60°; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores; 1.1.4. deficiência intelectual: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos dezoito anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como: <ol style="list-style-type: none"> a. comunicação; b. cuidado pessoal; c. habilidades sociais; d. utilização dos recursos da comunidade; e. saúde e segurança; f. habilidades acadêmicas; g. lazer; e h. trabalho. 1.1.5. deficiência múltipla - associação de duas ou mais deficiências. 1.2. Pessoa com mobilidade reduzida (Brasil, 2004): aquela que, não se enquadrando no conceito de pessoa portadora de deficiência, tenha, por qualquer motivo, dificuldade de movimentar-se, permanente ou temporariamente, gerando redução efetiva da mobilidade, flexibilidade, coordenação motora e percepção. Acessibilidade : possibilidade e condição de alcance para utilização, com segurança e autonomia, dos espaços, mobiliários e equipamentos urbanos, das edificações, dos transportes e dos sistemas e meios de comunicação, por pessoa portadora de deficiência ou com mobilidade reduzida. 1.3. Criança (Brasil, 2001): a pessoa até doze anos de idade incompletos. 1.4. Adolescente (Brasil, 2001): a pessoa entre doze e dezoito anos de idade. 1.5. Idoso (Brasil, 2003): a pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos.

Interpretação	É recomendável que os estabelecimentos hospitalares dispensem atendimento prioritário às pessoas vulneráveis em todos os serviços oferecidos nas situações não urgentes.
Periodicidade de Envio dos Dados	Mensal
Público-alvo	Pessoas vulneráveis que procuram assistência nos estabelecimentos hospitalares.
Usos	<ul style="list-style-type: none"> Incentivar os hospitais a assegurar a prioridade de atendimento garantida por lei federal às pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, idosos, crianças, adolescentes, gestantes, lactantes e pessoas com criança de colo.
Parâmetros, Dados Estatísticos e Recomendações	<p>Tem sido observado um crescimento significativo da participação relativa da população com 65 anos ou mais no país, que era de 4,8% em 1991, passando a 5,9% em 2000 e chegando a 7,4% em 2010 – 14.115.929 pessoas (IBGE, 2011).</p> <p>Por outro lado, o grupo de crianças de zero a quatro anos do sexo masculino representava 5,7% da população total em 1991, enquanto o feminino representava 5,5%. Em 2000, estes percentuais caíram para 4,9% e 4,7%, chegando a 3,7% (7.016.987 meninos) e 3,6% (6.779.172 meninas) em 2010 (IBGE, 2011).</p> <p>O Censo Demográfico de 2010 apontou cerca de 46 milhões de pessoas que declararam ter pelo menos uma das deficiências investigadas (visual, auditiva, motora, mental ou intelectual), correspondendo a 23,9% da população brasileira (IBGE, 2012). Parece que o Censo de 2010 superestimou o número de pessoas com deficiência pela subjetividade permitida para avaliar esta condição. Isto pode ser percebido, por exemplo, pelos altos índices de pessoas com deficiência visual, pois a perda da capacidade de enxergar, decorrente do processo natural de envelhecimento e não de uma situação de deficiência instalada, pode ter sido interpretada como deficiência visual (SESI, 2011).</p> <p>De qualquer modo, a capacitação dos colaboradores próprios e terceirizados e dos profissionais de saúde para atender as pessoas com deficiência e os idosos é cada vez mais uma prioridade para os estabelecimentos de saúde.</p>
Meta	Comprovação de 100% dos itens.
Fontes dos Dados	Documentação impressa (p. ex., regimento interno), sinalização, sistema de senhas e outras estratégias de fluxo diferenciado de atendimento que demonstrem a priorização no atendimento prestado pelo estabelecimento hospitalar, às pessoas vulneráveis, nas situações não urgentes.
Ações Esperadas para Causar Impacto no Indicador	<p>Realizar atendimento diferenciado e ágil às pessoas vulneráveis.</p> <p>Implantar sinalização indicativa de atendimento preferencial.</p> <p>Disponibilizar local específico para atendimento prioritário, com garantia do direito de livre escolha.</p> <p>Capacitar pessoal para prestar atendimento às pessoas vulneráveis.</p> <p>Divulgar, em lugar visível, do direito de atendimento prioritário.</p>
Limitações e Vieses	Não se aplica.

Referências

Bastos, R. L. **Patrimônio Arqueológico, Preservação e Representações Sociais: uma proposta para o País através da análise da situação do Litoral Sul de Santa Catarina**. Programa de Pós-Graduação em Arqueologia, Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2002. 150 p.

Brasil. Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Nº 105, 4 de junho de 1998, Seção 1, p.1-5. 1998.

Brasil. Lei nº 10.048, de 8 de novembro de 2000. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Nº 216-E, 9 de novembro de 2000, Seção 1, p.1. 2000.

Brasil. **Estatuto da criança e do adolescente: Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, Lei nº 8.242, de 12 de outubro de 1991**. 3ª ed. Brasília, DF: Câmara dos Deputados, Coordenação de Publicações. 2001. 92 p. (Série fontes de referência. Legislação; nº 36)

Brasil. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Nº 192, 3 de outubro de 2003, Seção 1, p.1-6. 2003.

Brasil. Decreto nº 5.296, de 2 de dezembro de 2004. Brasília, DF: **Diário Oficial da União**, Nº 232, 3 de dezembro de 2004, Seção 1, p.5-10. 2004.

IBGE. **Primeiros resultados definitivos do Censo 2010: população do Brasil é de 190.755.799 pessoas**. Rio de Janeiro: Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. 2011. Disponível em: http://www.ibge.gov.br/home/presidencia/noticias/noticia_visualiza.php?id_noticia=1866&id_pagina=1. Acesso em: 30/10/2012.

IBGE. **Censo Demográfico 2010: Características gerais da população, religião e pessoas com deficiência**. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Rio de Janeiro. 2012. Disponível em: ftp://ftp.ibge.gov.br/Censos/Censo_Demografico_2010/Caracteristicas_Gerais_Religiao_Deficiencia/caracteristicas_religiao_deficiencia.pdf. Acesso em: 28/10/2012.

Rogers, W.; Ballantyne, A. Special populations: Vulnerability and protection. **RECIIS: Electronic Journal of Communication, Information and Innovation in Health**, v.2, Sup.1, p.S30-S40. 2008.

SESI. **Resultados do Censo Demográfico da Pessoa com Deficiência 2007-2010**. Florianópolis: SESI Santa Catarina. 2011. Disponível em: <http://www2.fiescnet.com.br/web/recursos/VUVSRO16STJNUT09>. Acesso em: 11/11/2012.

